



PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

Publicado em 15/07/26

Jonas Schubert Bueno
Agente Administrativo II
Matrícula 2140

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº72/2026**

*O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, CEP: 99140-000, utiliza-se do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado “**Paraíso**” está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-S e/ou REURB-E, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 21 da Lei Municipal nº 2.791/2022. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos requerentes dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 2.225, registradas no cartório de Registro de IMÓVEIS DA Comarca de Passo Fundo.*

DO NÚCLEO

Art. 1º O Núcleo Urbano “**Paraíso**” fica no município de Ernestina/RS, e pertence à matrícula imobiliária nº 2.225, de propriedade de Neuza Dirlene Goedel, Sérgio Leopoldo Goedel, Rosane Goedel, Everton José Goedel. Usufrutuários: Pedro Odilo Goedel e Neco Catharina Goedel.

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 4.662,84 m² (Quatro mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), distribuída em 07 lotes aderentes, com uma população aproximada de 50 pessoas.

Câmara Municipal de
Vereadores de Ernestina

P: 15.07.26

Monia Elidio H. Dapper

Monia Elidio H. Dapper
Diretor(a) Geral



§2º O referido núcleo é atendido pela Rua das Acácias, a qual passará ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 2.225	1.081.408,00 m ²
Área dos lotes aderentes	3.159,67 m ²
Área da Rua das Acácias	1.503,17 m ²
Área total da REURB	4.662,84 m²
Área de APP	0

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Art. 2º A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- a) Abastecimento de água potável;
- b) Energia elétrica pública e residencial;
- c) Sinal de telefonia móvel;
- d) Transporte escolar cedido pelo município;
- e) Arruamento na maior parte da intervenção;
- f) Esgotamento sanitário individual.

DAS CONFRONTAÇÕES

Art. 3º Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceita, conforme art.

13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 18, §1ª, da Lei Municipal nº 2791/2022.



§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

Matrícula 2.225, de propriedade de Neuza Dirlene Goedel, Sérgio Leopoldo Goedel, Rosane Goedel , Everton José Goedel. Usufrutuários: Pedro Odilo Goedel e Neco Catharina Goedel.

§2º São tidos como confrontantes externos/internos, nos termos da lei:

Matrícula 2.225 de: Neuza Dirlene Goedel, Sérgio Leopoldo Goedel, Rosane Goedel ,Everton José Goedel. Usufrutuários: Pedro Odilo Goedel e Neco Catharina Goedel.

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Nº	NOME
1.	VERAMILES APARECIDA FAÉ
2.	EDSON LUIS SIQUEIRA CARDOSO E JEANE CACIMBAI CARDOSO
3.	SIMONE AREND
4.	REGIS MOCELIN CAMARGO E CAROLINE NICKNICH
5.	RUDIMAR PAVÃO SEGALA

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo junto ao Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de Ernestina/RS, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 18, §1ª, da Lei Municipal nº 2791/2022.



§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos dos anexos e teor deste edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 26, §5º e 6º da Lei Municipal nº 2791/2022.

Ernestina/RS, 15 de julho de 2026

Odir João Boehm
Prefeito Municipal

Neuza Dirleue Goedel, Sergio Leopoldo Goedel, Rosane Goedel,
Gelson José Goedel, Derli Teresinha Goedel, Everton José Goedel.
Usufrutuários: Pedro Odílio Goedel e Nely Catharina Goedel.
MATR. N.º 2.225

